



Número: **8018710-50.2019.8.05.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª V DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA**

Última distribuição : **25/06/2019** Valor da causa: **R\$ 39.000,00**

Assuntos: **Convênio Médico com o SUS, Fornecimento de Medicamentos**

Segredo de justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **SIM** Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>[REDACTED] (AUTOR)</b>		<b>CAMILA CARDOSO LUZ SOUSA (ADVOGADO)</b>
<b>ESTADO DA BAHIA (RÉU)</b>		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
31034 773	02/08/2019 19:18	<a href="#">Despacho</a> <u>_____</u>
		Tipo
		Despacho

**Processo eletrônico nº 8018710-50.2019.8.05.0001**

AUTOR: [REDACTED]

RÉU: ESTADO DA BAHIA

Vistos etc.

Tendo em vista a resistência da ré em cumprir a determinação judicial mesmo após intimada em diversas oportunidades, conforme certificado nos autos, determino seja novamente intimada para comprovar o cumprimento da decisão em 48 horas. Decorrido o prazo sem atendimento, valendo o Julgador do quanto inserto no art. 536, CPC vigente, aplicável supletivamente em sede dos juizados especiais, será determinado o corte no abastecimento de energia elétrica, internet que abastecem a Unidade Imobiliária onde funciona a SESAB.

Ciência pessoal ao Senhor Secretário de Saúde.

Ato paralelo apresenta a autora orçamento de custo para a realização do procedimento deferido nos autos, dado a possibilidade de sequestro da verba pública para satisfação da obrigação.

Salvador, Bahia, 2 de agosto de 2019

Josevando Souza Andrade  
Juiz de Direito

(assinado digitalmente).

